



**CONVENIO Nº 018/2010-TJ/PA CONSIGNATÁRIO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E ASSOJUPA – ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº. 3089 bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, daqui por diante chamado(a), simplesmente, de **TJ/PA** ou **Conveniente**, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº. 231345-5 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº. 038.412.942-00, residente e domiciliado nesta cidade e **ASSOJUPA – Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará**, CNPJ 04258026/0001-95, com sede na Trav. 13 de Maio, 82 Ed. Barão de Belém, sala 1002 Bairro Campinas, CEP 66013-080, Belém Pará representada pelo **Sr. Edvaldo dos Santos Lima Júnior**, brasileiro, documento de identidade nº 1649885 SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **Associação** ou **Conveniada** resolvem de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO em conformidade com a lei 5.810/94, com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para a compra de bens e serviços mediante consignação em folha aos beneficiários associados da Conveniada.

- 1.1 Os beneficiários compreendem os servidores do TJ/PA, ativos e inativos devidamente associados à Conveniada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

A Presente ação tem como justificativa principal viabilizar melhor qualidade de vida aos associados da Conveniada através da facilitação de acesso a serviços e bens diversos, proporcionando valores menores e parcelados.

1



### **CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOJUPA.**

- 3.1. Intermediar a viabilização de benefícios a seus associados, cujo pagamento das parcelas será realizado mediante consignação em folha de pagamento.
- 3.2. Prestar aos beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos benefícios por ela intermediados.
- 3.3. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos beneficiários verificando a possibilidade de contratação dos benefícios de acordo com o limite legal estabelecido para margem consignável;
- 3.4. Encaminhar ao Convenente, por meio eletrônico e até o 5º (quinto) dia útil anterior à efetivação da consignação em folha de pagamento, a relação dos descontos a serem incluídos na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, o valor da consignação e o número de parcelas;
- 3.5. Comunicar ao Convenente, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da Associação, para assegurar a continuidade da troca de informações entre as partes visando à rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

**Parágrafo Primeiro:** Não existirá qualquer obrigação da Conveniada em viabilizar o objeto do presente Convênio se o beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos pelas rotinas de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Segundo:** Será de inteira responsabilidade da Conveniada a efetivação do repasse/quitação dos valores transferidos pelo TJ/PA, em razão das consignações formalizadas, a quem de direito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/PA:**

- 4.1 Fornecer à Conveniada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua solicitação, as informações por ela requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada beneficiário;
- 4.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação da Conveniada, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao Banco, comércio ou



instituição, pelo beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos;

4.3. Informar à Conveniada, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência à efetivação da folha de pagamento, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos beneficiários que possa comprometer a consignação;

4.4. Informar à Conveniada os beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da referida exclusão;

4.4.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.4, não obrigam o Convenente ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos benefícios firmados entre os beneficiários e a Conveniada;

4.5. Receber e processar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da cópia do contrato firmado entre a Conveniada, a Instituição e o beneficiário, no setor competente, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado aos bancos, comércios ou instituições;

4.6. Transferir, para a conta da Conveniada, os valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários, até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

O presente convênio será executado sem qualquer custo para o Convenente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES**

O Convenente designa o Departamento de Gestão de Pessoas como Unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos beneficiários da Conveniada, bem como para prestar todas as informações necessárias ao presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes.



7.1. É facultado a qualquer das partes resilir o presente convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

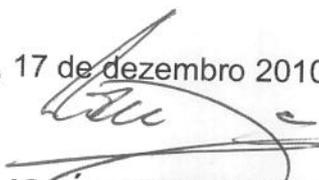
7.2. Ná hipótese de rescisão ou resilição deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos na vigência deste, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento das parcelas decorrentes dos Contratos firmados pelos beneficiários da Conveniada.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro de Belém/Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belém, 17 de dezembro 2010.

  
**RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**  
PRESIDENTE DO TJ/PA.

  
**EDVALDO DOS SANTOS LIMA JUNIOR**  
PRESIDENTE DA ASSOJUPA.

Testemunhas:

1. Expedito Ferreira  
CPF: 110 920 922 34

2. Elza Prestes  
CPF: 221.696.102-78



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31815 de 21/12/2010

**OUTROS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

Extrato de Convênio nº 018/2010

Número de Publicação: 191352

Extrato do Convênio nº. 018/2010-TJ/PA//Participes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará - ASSOJUPA //CNPJ nº 04.258.026/0001-95//Objeto: estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para compra de bens e serviços mediante consignação em folha aos beneficiários associados à Conveniada //Vigência: 60 meses a contar da data de assinatura//Valor: sem valor//Data da assinatura: 17/12/2010// Responsável pela assinatura: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes – Presidente do TJ/PA